

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Termo de Referência

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação visa a Contratação de empresa para a execução da **CONSTRUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO RIOS DAS GARÇAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE. PT Nº 109.4213-09**

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção do valor global de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O contrato terá vigência, contados a partir da sua assinatura nos termos do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda de acordo com o cronograma físico-financeiro.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1. A necessidade da contratação de uma empresa de engenharia para a construção de pavimentação em vias urbanas no Município Santana do Acaraú é atribuída a carência de infraestrutura viária adequada, que promove locomoção segura e melhoria da qualidade de vida dos habitantes. A pavimentação de vias urbanas é um determinante crucial para desenvolvimento econômico e social do município, trazendo os seguintes benefícios:

2.1.2. Melhoria na acessibilidade e na mobilidade urbana e rural, facilitando o trânsito de pessoas e veículos e a integração das diversas regiões da cidade;

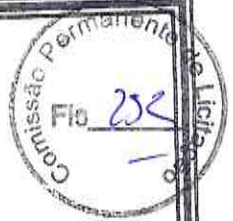
2.1.3. Redução dos custos de transporte e manutenção de veículos, visto que vias pavimentadas apresentam menor incidência de buracos e irregularidades que causam desgastes e avarias;

2.1.4. Valorização imobiliária das regiões contempladas, atraindo novos investimentos e estimulando a economia local;

2.1.5. Aumento da segurança viária, dirimindo o risco de acidentes e condições adversas de tráfego;

2.1.6. Diminuição dos impactos ambientais, como a poeira e a erosão, que são mitigados com a presença de pavimento de qualidade;

Assinaturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

2.1.7. Melhoria das condições sanitárias e de saúde pública, uma vez que ruas pavimentadas favorecem o escoamento de águas pluviais e evitam a proliferação de vetores de doenças;

2.1.8. Fomento ao turismo local, conferindo uma imagem mais positiva e estruturado ao município para visitantes e potenciais investidores;

2.1.9. Promoção da inclusão social, ao facilitar o acesso de populações a serviços públicos essenciais como saúde, educação e lazer;

2.1.10. Adequação as exigências de desenvolvimento urbano sustentável e acesso a infraestrutura básica determinada por políticas públicas e legislação vigente.

2.1.11. Enfatiza-se que a ausência de pavimentação adequada gera consequências negativas para a população local e limita o crescimento e a consolidação urbana do município. Portanto, a contratação almejada vem ao encontro das demandas por um ambiente urbano qualificado e sustentável, sendo esta uma medida estratégica e essencial para o avanço das condições da vida no município de Santana do Acaraú/CE.

2.2. Enquadramento da contratação:

A contratação fundamenta-se no art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021 c/c do art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 071202 de 07 de Dezembro de 2023 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

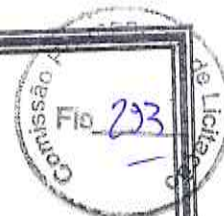
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Forma de execução da contratação: **indireta, em regime de empreitada por preço global.**

3.2. O presente Termo de Referência, como já informado, refere-se à contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Obras de pavimentação em Pedra Tosca em diversas ruas do bairro Rio das Garças, no município de Santana do Acaraú, encontrando-se delimitada neste os seguintes requisitos:

3.2.1. **Definição do local dos serviços:** Bairro Rio das Garças sede do município de Santana do Acaraú/CE.

3.2.2. **Definição dos serviços a serem executados:** Após levantamentos verificou-se que os serviços a serem contratados serão, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

pavimentação de vias, sendo a execução da obra pautada nos seguintes serviços:

1. INSTALAÇÕES DA OBRA;
2. SERVIÇOS PRELIMINARES;
3. PAVIMENTAÇÃO;
4. FAIXAS DE TRAVESSIAS NO NÍVEL DO PAVIMENTO;
5. PINTURA DE MEIO-FIO;
6. SINALIZAÇÃO VERTICAL;
7. LIMPEZA GERAL;
8. CALÇADAS;
9. ADMINISTRAÇÃO DA OBRA;

3.2.3. A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica.

3.2.4. Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades da obra a ser executada.

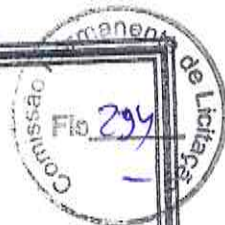
3.2.5. Facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

3.3. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviço para pavimentação de ruas, com disponibilização de mão de obra não exclusiva, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

4.1.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **Concorrência**, na sua forma eletrônica, com critério de **juízo de julgamento por menor preço global**, nos termos dos artigos art. 6º, inciso XXXVIII; art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021 c/c do art. 17, § 2º da Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 071202 de 07 de Dezembro de 2023.

4.1.2. O regime de execução da obra será o **de empreitada por preço global**.

4.1.2.1. Considerando que o presente processo terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, pela diretriz estampada nos §§ 1º e 2º do art. 56, entende-se que deve ser utilizado o **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**.

4.1.3. A contratação tem natureza de **serviço comum de engenharia**, tendo em vista que, é um serviço que tem por objeto ações padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, previsto nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.3.1 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

4.1.3.1.1. **Certificado de registro (pessoa jurídica)**: comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

4.1.3.1.2. **Certificado de registro (pessoa física)**: comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista.

4.1.3.1.3. **Capacidade operacional (pessoa jurídica)**: atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado.

4.1.3.1.4. **Capacidade profissional (pessoa física)**: certidão de acervo técnico (CAT) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA/CAU), que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado.

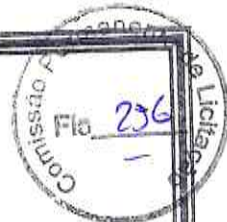


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

4.1.3.2. Quanto à capacitação técnico-profissional: A capacidade técnico-profissional deverá ser demonstrada, sob pena de inabilitação, através da apresentação de profissional de nível superior ou outro competente, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA/CAU), detentor de CAT (Certidão de Acervo Técnico) por execução de obra de características semelhantes às do objeto da licitação, restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto desta licitação, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 e seu § 1º da Lei nº. 14.133/2021, de 01/04/2021, o(a) qual deverá comprovar a execução dos seguintes tipos de serviços de relevância:

- 1) MEIO-FIO PRÉ-MOLDADO C/ REJUNTAMENTO (13X15X30X100) CM, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 e seu § 2º da Lei nº. 14.133/2021, de 01/04/2021.
- 2) EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 e seu § 2º da Lei nº. 14.133/2021, de 01/04/2021.
- 3) EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS SEM REJUNTAMENTO, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 e seu § 2º da Lei nº. 14.133/2021, de 01/04/2021.
- 4) ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. PRODUZIDO (S/TRANSPORTE), conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 e seu § 2º da Lei nº. 14.133/2021, de 01/04/2021.
- 5) EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 e seu § 2º da Lei nº. 14.133/2021, de 01/04/2021.

4.1.3.3. A capacitação técnico-operacional da empresa licitante será comprovada, sob pena de inabilitação, mediante a apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA/CAU), que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em que figure o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), conforme estabelecido no inciso II do caput do art. 67 e seu § 1º da Lei nº. 14.133/2021, de 01/04/2021, cuja empresa licitante deverá comprovar a execução dos seguintes tipos de serviços de relevância:

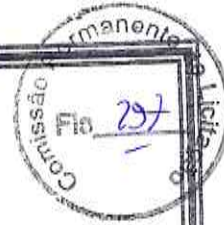


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- 1) MEIO-FIO PRÉ-MOLDADO C/ REJUNTAMENTO (13X15X30X100) CM, - quantidade mínima exigida (50% da quantidade conforme o projeto básico - 4.420,24m) = 2.210,12m, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 e seu § 2º da Lei nº. 14.133/2021, de 01/04/2021.
- 2) EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA, - quantidade mínima exigida (50% da quantidade conforme o projeto básico - 2.209,68m) = 1.104,99m, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 e seu § 2º da Lei nº. 14.133/2021, de 01/04/2021.
- 3) EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS SEM REJUNTAMENTO, - quantidade mínima exigida (50% da quantidade conforme o projeto básico - 5.287,30m²) = 2.643,65m², conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 e seu § 2º da Lei nº. 14.133/2021, de 01/04/2021.
- 4) ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. PRODUZIDO (S/TRANSPORTE), - quantidade mínima exigida (50% da quantidade conforme o projeto básico - 453,32m³) = 226,66m³, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 e seu § 2º da Lei nº. 14.133/2021, de 01/04/2021.
- 5) EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM, - quantidade mínima exigida (50% da quantidade conforme o projeto básico - 3.200,00m²) = 1.600,00m², conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 e seu § 2º da Lei nº. 14.133/2021, de 01/04/2021.

4.1.3.4. A prova do vínculo do profissional como responsável técnico da empresa ocorrerá quando da convocação para assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) **sócio**: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- b) **diretor**: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) **empregado permanente da empresa**: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

d) **responsável técnico:** cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;

e) **profissional contratado:** Contrato de prestação de serviços, na forma da lei, acompanhado de comprovação através do registro do responsável técnico da licitante junto ao CRQ/PF-CREA/CAU, que identifique a relação das empresas em que o profissional figure como responsável técnico.

4.1.3.2. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitido pelo CREA/CAU não explicar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhado do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA/CAU.

4.1.3.3. Deverão constar, preferencialmente, das CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou dos ATESTADOS expedidos pelo CREA/CAU, em destaque, os seguintes dados: Data de início e término da Obra, local de execução, nome do contratante e da CONTRATADA, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA/CAU, especificações técnicas da obra e os quantitativos executados.

4.1.3.4. Não serão aceitos atestados de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

4.1.3.5. Quando um(a) dos(as) sócio(a)s representantes ou responsável(eis) técnicos(as) da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório. Caso não seja feita a escolha pelo sócio representante ou responsável técnico ambas serão excluídas do certame;

4.1.3.6. O (s) profissional (is) deverá (ão) ser indicado (s) como responsável (is) técnico(s) da participante, através de declaração e sua substituição só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização;

4.1.3.7. As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de declaração formal, e relação explícita da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia, conforme art, 67. inciso III da Lei nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

4.1.3.8. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme estabelecido no inciso VI do caput do art. 67 da Lei nº. 14.133/2021, de 01/04/2021.

4.1.3.9. As obras deverão ser executadas por empresa especializada no ramo, devidamente registrada no CREA/CAU, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse Termo de Referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para definir os serviços e possibilitar a avaliação de seu custo.

4.1.3.10. Os serviços, objeto da licitação, serão executados no Município de SANTANA DO ACARAÚ, conforme necessidade da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos.

4.1.3.11. As Obras serão executados por meio de planilha orçamentária contendo a descrição dos serviços, conforme tabela de custos oficiais, disponibilizadas nos sites dos órgãos, respectivamente, **SEINFRA VERSÃO 28.1 DESONERADA COM ENCARGO DE 84,44% - SINAPI-CE 02/2024 DESONERADA COM ENCARGO DE 85,06%.**

4.1.3.12. Todos os materiais e serviços deverão estar de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4.1.3.13. Em caso de inviabilidade de utilização da Tabela SINAPI e/ou SICRO e/ou ORSE poderão ser adotadas outras tabelas de referência formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da administração pública federal ou estadual, e, na hipótese de sua comprovada inviabilidade, dados obtidos em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou, em último caso, em pesquisa de mercado ou composição própria.

4.1.3.14. Na hipótese do subitem anterior, as fontes de consulta devem ser indicadas na memória de cálculo do orçamento, fazendo parte da documentação do processo de contratação.

4.1.3.15. No caso de pesquisa de mercado junto a fornecedores, a CONTRATANTE providenciará, no mínimo, 3 (três) orçamentos do mercado, ocasião em que será acolhida a menor proposta;

4.1.3.16. O presente objeto será executado de acordo com as solicitações conforme Projeto Básico anexo aos autos.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- 4.1.3.17. As quantidades deverão ser orçadas pela administração para a execução do objeto, que se trata de um contrato de escopo, e será fornecida de acordo com as necessidades da Contratante. As obras serão executadas e pagas de acordo com os serviços e quantitativos efetivamente realizados.
- 4.1.3.18. O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.
- 4.1.3.19. O prazo para a execução dos serviços será definido conforme Cronograma Físico-Financeiro, a ser definido pela Contratante por ocasião da contratação.
- 4.1.3.20. Os serviços devem ser executados em conformidade com o Projeto Básico e o cronograma físico-financeiro.
- 4.1.3.21. A administração poderá determinar a realização de diligências ou o refazimento de quaisquer dos serviços, de forma a assegurar a adequação do mesmo aos objetivos pretendidos pela Administração, conforme as normas técnicas ou diretrizes do edital.
- 4.1.3.22. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela Contratante.
- 4.1.3.23. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.1.3.24. Caberá exclusivamente à Contratada, a responsabilidade pela aquisição/contratação e o uso de materiais, equipamentos, empregados ou incorporados aos serviços.
- 4.1.3.25. A contratada deverá elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 4.1.3.26. À Contratante caberá a incumbência de decidir os casos omissos relativos às especificações, quantidades, materiais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

equipamentos que se refiram direta ou indiretamente aos serviços contratados.

4.1.3.27. A Contratada se responsabilizará pelo recebimento, guarda e pela qualidade de todo material que der entrada e que for utilizado na execução dos serviços.

4.1.3.28. Os lotes de materiais impugnados pela Contratante deverão ser retirados imediatamente do local dos serviços, mantendo-se tão somente uma amostra com a indicação de "impugnado".

4.1.3.29. O desentulho deverá ser feito durante todo o decorrer do serviço, assim se faça necessário, para que mantenha o canteiro, sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene.

4.1.3.30. A Contratada deverá ser responsável por disponibilizar toda a mão de obra, bem como fornecer todos os equipamentos necessários para prestação de serviço ao contratado, inclusive de segurança, higiene e Medicina do Trabalho (EPIs – Equipamentos de Proteção Individual); cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, com relação ao pessoal designado para prestação dos serviços contratados, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício.

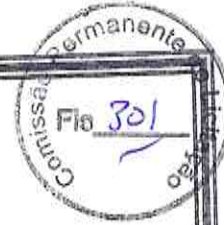
4.1.3.31. Todos os equipamentos, materiais, insumos, assim como os gastos com pessoal e os respectivos, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, de alimentação e estadia de funcionários e de outros gastos que se fizerem necessários para a execução do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

4.1.3.32. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, desde que tenha a expressa autorização por parte da Administração.

4.1.3.33. A presença da fiscalização do Município não exime de responsabilidade da Contratada.

4.1.3.34. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes.

4.1.3.35. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.3.35.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.3.35.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

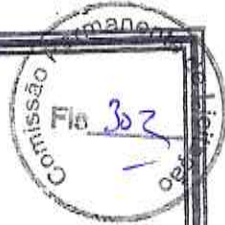
4.1.3.35.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.3.35.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. É permitida a subcontratação de parte dos serviços do presente objeto, mediante prévia e expressa anuência do Município CONTRATANTE, cujo montante a ser subcontratado pode totalizar até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA perante o Município.

4.2.2. Nos termos dos arts. 47 e 48, Inciso II da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c o Decreto Municipal nº 071202 de 07 de Dezembro de 2023, a licitante vencedora DEVERÁ subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para execução de, no mínimo, 5% (cinco por cento) e de, no máximo, 15% (quinze por cento) do valor do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

4.2.3. O licitante deverá indicar a(s) entidade(s) preferencial(ais), mencionada(s) no item 4.2.2., que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

4.2.4. Do percentual de que trata o item 4.2.1 será deduzido o percentual de subcontratação compulsória de que trata o item 4.2.2.

4.2.5. A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do CONTRATANTE, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

4.2.6. Assinado o contrato, serão emitidas as Notas de Empenho em favor da CONTRATADA e, no caso da(s) entidade(s) preferencial(is), subcontratadas compulsoriamente, também empenho direto em favor dessa(s).

4.2.7. No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da(s) subcontratada(s) em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

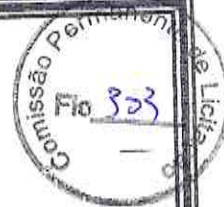
4.2.8. A CONTRATADA deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

4.2.9. A extinção da subcontratação que se refere o item anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

4.2.10. CONTRATADA responsabilizar-se-á pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao CONTRATANTE, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

4.2.11. Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o licitante for entidade preferencial.

4.2.12. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1. Por ocasião da assinatura do contrato, mais precisamente, antes de sua assinatura, a licitante vencedora prestará garantia de execução do objeto contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser pactuado, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. A garantia de contratação poderá ser apresentada nas seguintes modalidades: *seguro-garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária.*

4.3.3. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5. EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos, realizará a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, acompanhados com o fiscal do contrato, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no cronograma definido para a obra.

5.2. Os serviços serão entregues em cada etapa do cronograma físico-financeiro poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e deverão ser refeitos pela Contratada em prazo a ser definido para cada etapa correspondente, a contar da notificação da contratada, inclusive por qualquer meio eletrônico ou telemático, os quais serão gravados para fins de comprovação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo definido nos termos da Ordem de Serviço, emitido após a formalização da contratação;

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 071202 de 07 de Dezembro de 2023, onde cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.7. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato:

6.7.1. Caberá ainda ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições (Artigo 11 e 12 - DECRETO Nº 071202 de 07 de Dezembro de 2023):

Art. 11. O Fiscal de Contrato deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e/ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, não eximindo a responsabilidade do Fiscal de Contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

§ 1º. O Fiscal de Contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

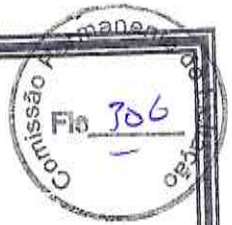
§ 2º. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Decreto Regulamentador.

§ 3º. O Fiscal de Contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia, arquitetura ou outra cujas as atribuições dos profissionais sejam compatíveis.

§ 4º. O Fiscal de Contratos poderá ser designado no Termo de Referência, Projeto básico, do respectivo objeto, no instrumento contratual ou por Portaria específica.

Art. 12. A função de Fiscal de Contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o Gestor de Contrato quanto à fiscalização da execução do contrato, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato:/
- IV - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução da obra;
- V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam ou estejam comprometendo o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - verificar a correta aplicação dos materiais;

XII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XV - No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) dar vistas ao diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

§ 2º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para que sejam tomadas as providências cabíveis.

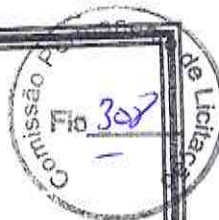
§ 3º. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º. O Fiscal de Contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, a exemplo de marca, qualidade ou forma de uso.

§ 6º. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório, assim como na legislação pertinente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme dispõe o Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

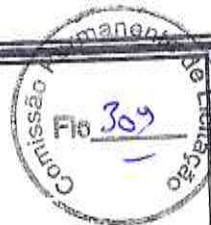
§ 7º. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 39, da Constituição Federal/1988, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) pagamento do 13% salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais, demissionais ou periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação/das Leis do Trabalho - CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de Cooperativas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- d) comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º. Além do cumprimento das determinações contidas no § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, dentre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

6.8. - Gestor do Contrato (Artigo 10 do DECRETO Nº 071202 de 07 de Dezembro de 2023).

Art. 10. O Gestor do Contrato é o gerente funcional designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente no que tange a:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º. O Gestor de Contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Administração Pública, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

§ 2º. O Gestor de Contratos poderá ser designado no Termo de Referência, Projeto básico, do respectivo objeto, no instrumento contratual ou por Portaria específica.

§ 3º. O exercício das funções de que trata o caput deste artigo ficará adstrito ao período referente à execução contratual.

§ 4º. A função de gestor de contrato não será remunerada, sendo considerada de relevante caráter público.

§ 5º. O gestor e o fiscal de contrato poderão ser responsabilizados, conforme legislação, pelos atos decorrentes de sua atuação.

§ 6º. O agente público responsável pela função de gestor de contrato instituído neste Decreto poderá informar a Controladoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados, quando não devidamente sanadas.

§ 7º. Os casos omissos com relação ao desempenho das funções de gestor de contrato serão decididos pela Controladoria Geral do Município e/ou Procuradoria Geral do município.

§ 8º. As atribuições e responsabilidades do gestor de contrato previstas neste Decreto não excluem as decorrentes de outros dispositivos normativos.

6.9 A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.9.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação;

7.2. O pagamento dos serviços será feito por intermédio da Prefeitura Municipal, em moeda corrente do País, por meio de depósito em conta corrente bancária da(s) Contratada(s), especificada no Contrato, em parcelas compatíveis com os Cronogramas Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.3. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da Fiscalização. O relatório deve ser endereçado à Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos do Município de Santana do Acaraú-CE e protocolado.

7.3.1. A medição deverá ser apresentada e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.

7.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.4.1. não produzir os resultados acordados;

7.4.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.4.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

7.5.1. Quando as obras ficarem concluídas, de acordo com o contrato, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório das mesmas. Este Termo será elaborado em três vias de igual teor, assinadas pela comissão de recebimento designada pela Prefeitura, devendo a terceira via ser entregue ao construtor.

7.5.2. O Termo de Recebimento definitivo das obras e serviços contratados será lavrado 90 (noventa) dias após o recebimento provisório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

desde que tenham sido atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

7.5.3. À época do recebimento definitivo deverão estar solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento de operários, fornecedores de material e prestadores de serviços empregados na edificação, inclusive no que disser respeito a Previdência Social, CREA, FGTS, Imposto sobre Serviços, Imposto Sindical e PIS, bem como outras por acaso vigentes na época.

7.5.4. O Termo de Recebimento definitivo será lavrado em três vias de igual teor, assinadas pela comissão de recebimento designada pela Prefeitura, devendo a terceira via ser entregue ao construtor.

7.5.5. O prazo de responsabilidade civil pela execução e solidez da obra a que se refere o artigo 1245 do Código Civil Brasileiro (5 anos), será contado a partir da data do Termo de Recebimento definitivo.

7.6. LIQUIDAÇÃO

7.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante.

7.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.2.1. o prazo de validade;

7.6.2.2. a data da emissão;

7.6.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.2.5. o valor a pagar;

7.6.2.6. eventuais destaques do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

7.6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

7.6.4.1. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

7.6.4.2. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de **REGULARIDADE** de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

7.6.4.2.1. Em caso de não apresentação da documentação do item anterior, será constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao órgão municipal e/ou SICAF.

7.7. PRAZO DE PAGAMENTO

7.7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

7.7.2. Forma de pagamento

7.7.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e o Município de Santana do Acaraú-CE.

7.7.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7.2.2. O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade e estabelecidas no Artigo 141 da Lei 14.133/2021.

7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

7.7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.5. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista no item 7.6.6 será suspensa até a regularização da situação.

7.7.6. Regularizada as situações tratadas no item anterior, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.

7.7.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

7.7.9. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

7.8. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.8.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

8.2. Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.1. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos em edital.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os requisitos exigidos em edital.

8.4. Qualificação Técnica-Operacional e Qualificação Técnica-Profissional

8.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser observado os requisitos exigidos em edital.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. Conforme planilha básica orçamentária o valor global estimado da contratação é de R\$ 1.182.664,93 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, mediante a seguinte dotação: Projeto de Atividade: 0401.15.451.0035.1.006 - Elemento de Despesas 4.4.90.51.00 - Subelemento: 4.4.90.51.91

FONTE DE RECURSO - 17000000000 - (RECURSO DE OUTROS CONVÊNIOS DA UNIÃO): R\$ 960.019,00 (novecentos e sessenta mil e dezenove reais).

FONTE DE RECURSO - 15000000000 - (RECURSO DO TESOURO MUNICIPAL): R\$ 222.645,93 (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos).

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Santana do Acaraú/CE, 20 de setembro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

RESPONSÁVEIS:

Ana Maria Anselmo

ANA MARIA ANSELMO

Membro da Equipe Técnica de Planejamento e Contratação da Secretaria de
Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos

Portaria 3110.10/2023

APROVADO POR:

Francisco Tibério Cordeiro

FRANCISCO TIBÉRIO CORDEIRO

Secretário de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos